

GABINETE DA DIRETORIA

Resolução Diretoria nº 23/2020

Aprova o Regulamento de Aproveitamento de Estudos da Faculdade Inedi - Cesuca e dá outras providências.

O Professor Doutor Ricardo Muniz Muccillo da Silva, Diretor Geral da Faculdade Inedi Cesuca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos I, IV, V e VI do Regimento Geral da Faculdade, considerando:

- o inciso XVI, do artigo 8º, do Regimento Geral da Faculdade Inedi - Cesuca,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o Regulamento de Aproveitamento de Estudos da Faculdade Inedi - Cesuca.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação *ad referendum* do Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.



Cachoeirinha, 11 de maio de 2020.


Prof. Dr. Ricardo M. Muccillo da Silva
Diretor Geral

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DA FACULDADE INEDI - CESUCA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento é complementar ao Regimento Interno da Faculdade Inedi - CESUCA e normatiza as disposições referentes à análise curricular para o aproveitamento de estudos por equivalência.

Parágrafo Único – A avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência é realizada pelo Setor Nacional de Análise Curricular (SNAC) e estará sujeita a validação da Secretaria Geral.

TÍTULO II - DA ANÁLISE CURRICULAR PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 2º A análise curricular é realizada para fins de avaliação de possíveis aproveitamentos de estudos.

Art. 3º O aproveitamento de estudos é o resultado da análise de equivalência entre a(s) disciplina(s) cursada(s) na instituição de origem e a(s) disciplina(s) a ser cursada para a qual o candidato/estudante pretenda a dispensa na instituição.

Parágrafo Único – Para fins de aproveitamento serão consideradas as disciplinas cursadas em instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, no mesmo nível de ensino.

Art. 4º O resultado do aproveitamento de estudos consiste na dispensa de realização das atividades escolares da(s) disciplina(s) dispensada(s) por equivalência.

Art. 5º A análise curricular para dispensa de disciplina(s) por equivalência de estudos pode(m) ser solicitada(s) nos casos abaixo:

- a) Ingresso de Diplomado;
- b) Transferência Externa;
- c) Destrancamento de Matrícula;
- d) Solicitação de Transferência Interna;
- e) Dispensa de Disciplinas;

§1º Para o pedido constante da alínea b, a análise curricular corresponde a uma seleção específica para fins de ingresso na Instituição, desde que haja existência de vagas no curso pretendido.

§2º Para todos os pedidos o candidato/estudante estará sujeito ao enquadramento na matriz curricular vigente.

Art. 6º As disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos poderão ser desconsideradas para fins de aproveitamento de estudos à critério da Instituição e/ou em atendimento aos Projetos Pedagógicos de Curso.

CAPÍTULO I - Dos Critérios para Aproveitamento de Estudos

Art. 7º O aproveitamento de estudos entre disciplinas pode ser concedido desde que haja similaridade de conteúdo e carga horária compatível.

§1º Em nenhuma hipótese será concedido aproveitamento de estudos quando o número de horas cursadas na disciplina de origem for inferior a 75% (setenta por cento) da carga horária da disciplina cuja dispensa é pretendida.

§2º Na situação informada no inciso anterior o estudante estará obrigado a cursar regularmente a disciplina.

§3º O candidato/estudante só poderá ser dispensado de, no máximo, 70% da carga horária do curso, sendo obrigado a cursar no mínimo 30% da carga horária do curso na Faculdade Inedi - CESUCA.

§4º Quando houver a possibilidade de dispensar mais de 70% da carga horária do curso serão consideradas, prioritariamente, as disciplinas dos semestres iniciais.

Art. 8º Os estágios curriculares somente poderão ser aproveitados quando relacionados ao mesmo Curso e quando autorizados por legislação específica.

Parágrafo Único - Para fins de aproveitamento serão aceitos os históricos que contenham aprovação em disciplinas de estágio com a mesma carga horária e mesmo conteúdo da Faculdade Inedi - CESUCA.

Art. 9º. A análise curricular é realizada, preferencialmente, no momento do ingresso do aluno no curso, podendo ser revista ou complementada a qualquer tempo.

§1º A revisão da análise curricular poderá ser realizada desde que o candidato/estudante apresente com clareza os pontos divergentes e apresente os documentos que suportem claramente esta revisão.

§2º Fica a critério da instituição a cobrança de reincidência de pedidos, desde que esta esteja prevista em seu Edital de Taxas e publicada antes da realização do pedido pelo candidato/estudante.

Art. 10. Após a elaboração da análise curricular pelo SNAC, o processo passará por validação da Secretaria Geral.

§1º Sempre que houver divergência ou equívoco no registro da dispensa da disciplina por não observância dos critérios estabelecidos neste regulamento a Secretaria Geral poderá alterar o status de registro da disciplina de dispensada para disciplina a cursar.

Art. 11. A análise curricular levará em consideração informações contidas no Histórico Escolar, emitido oficialmente pela instituição na qual o candidato/estudante cursou.

Parágrafo Único – O referido histórico deverá conter as informações descritas na Portaria Normativa nº 1.095, conforme segue:

- I.** nome da instituição de educação superior com endereço completo;
- II.** nome completo do diplomado;
- III.** nacionalidade;
- IV.** número do documento de identidade oficial com o órgão e estado emissor;
- V.** número de inscrição no CPF;
- VI.** data e Unidade da Federação de nascimento;
- VII.** nome do curso e da habilitação, se for o caso;

VIII. ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da instituição de educação superior, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU;

IX. ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU ou no órgão de imprensa oficial dos estados ou do Distrito Federal, ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e § 1º, desta Portaria, o número e-MEC do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma;

X. data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo vestibular;

XI. relação das disciplinas cursadas, contendo período carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação;

XII. carga horária total do curso em horas;

XIII. forma de ingresso e ano ou semestre de ingresso;

XIV. data da conclusão do curso, da colação de grau, da expedição do diploma e da expedição do histórico, no caso de histórico escolar final;

XV. situação do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

Art. 12. Sempre que necessário poderão ser exigidos os Planos de Ensino para verificação dos conteúdos estudados em complementação à documentação submetida.

Art. 13. O candidato/estudante que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina poderá fazê-lo mediante solicitação de exclusão da dispensa, arcando com o ônus decorrente da inclusão da disciplina.

Art. 14. A documentação apresentada fará parte do prontuário do estudante, integrando o acervo acadêmico da Instituição.

§1º A cópia dos documentos apresentados devem estar completos (todas as páginas), em tamanho original, legíveis, sem rasuras, sem cortes, sem que estejam amassados ou com itens impeçam a visualização das informações.

Art. 15. A análise curricular será realizada com base no histórico de origem da disciplina, sendo assim, caso o histórico apresentado contenha disciplinas que possuam aproveitamento de estudos provenientes de outra instituição e/ou curso, será necessária a apresentação do histórico escolar da IES onde essas disciplinas foram cursadas originalmente.

Art. 16. Os documentos apresentados por candidato/estudantes estrangeiros deverão estar validados, traduzidos e deverão atender ao disposto na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

TÍTULO III – DAS FORMAS PARA DE INGRESSO E REQUISITOS PARA MATRÍCULA

CAPÍTULO I - Do Ingresso de Diplomado

Art. 17. Considera-se diplomado o egresso de Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo), portador de diploma devidamente registrado.

§1º Poderão ser aceitos provisoriamente os certificados de conclusão de curso, desde o candidato apresente nos prazos estabelecidos, o diploma emitido e registrado pela Instituição de origem.

§2º O candidato oriundo dos Cursos de Formação Específica, Curso Sequencial ou outro superior que não permita a expedição de diploma não está apto ao ingresso via diplomado.

§3º O diploma deverá ser apresentado (frente e verso) e atender a Portaria Normativa nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, a partir da aplicação desta legislação, ou ainda, conforme o Parecer CNE/CES nº 379, de 08 de dezembro de 2004, contendo no mínimo: o registro do diploma, o número e data do registro, número do ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso ou habilitação, com a data de sua publicação no DOU, nome e cargo de quem efetuou o registro e da autoridade responsável pelo documento e apostilamentos diversos.

CAPÍTULO II – Do Processo de Transferência Externa

Art. 18. Entende-se por Transferência Externa a intenção de dar continuidade em nossa instituição aos estudos de candidatos que tenham iniciado seus cursos de Graduação em outra instituição.

§1º Para a Transferência Externa será aplicada seleção específica mediante análise curricular e aderência do candidato ao Curso pretendido.

§2º Não é permitida análise curricular para ingresso via Transferência Externa sem a apresentação do histórico escolar apresentado nos termos deste Regulamento.

§3º Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, ou de seus dependentes, a transferência é concedida em qualquer época, independentemente da existência de vaga, desde que seja comprovada a transferência ou remoção *ex-officio*, acarretando mudança de domicílio.

§4º Conforme Regimento Interno, a Faculdade Inedi - CESUCA recebe, desde que existam vagas, transferências de alunos provenientes de Curso Superior autorizado, reconhecido ou congênere estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV – DAS SOLICITAÇÕES DE ALUNOS MATRICULADOS

CAPÍTULO I - Do Destrancamento

Art. 19. O Destrancamento de matrícula é o retorno aos estudos em cursos da Faculdade Inedi - CESUCA, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Destrancamento de matrícula é realizado mediante solicitação do estudante, desde que constatado o vínculo acadêmico conforme prazo estabelecido no Regimento Interno, ficando este sujeito à matriz curricular vigente.

CAPÍTULO II - Das Transferências Internas

Art. 20. Entende-se por Transferência Interna os pedidos de mudança de curso, modalidade, campus ou polo.

§1º As transferências citadas no caput do artigo são realizadas, mediante solicitação do estudante regularmente matriculado e desde que haja disponibilidade de vagas no curso, modalidade, campus ou polo pretendido.

§2º Os estudantes solicitantes dos serviços descritos neste artigo e seus incisos deverão se atentar às normas relativas à política de bolsas e descontos, bem como, seus prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III – Das Solicitações de Dispensa de Disciplinas

Art. 21. Para as solicitações de Dispensa de Disciplinas cursadas em qualquer instituição que pertença ao grupo educacional Cruzeiro do Sul, é necessário apenas informar a Instituição de origem, RGM, modalidade ou campus (cursos presenciais).

Art. 22. Para as solicitações de Dispensa de Disciplina cursadas em outras instituições de ensino é necessário apresentar o histórico escolar da instituição de origem.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Em casos que este regulamento for omissivo ou ainda, em excepcionalidades, caberá à Diretoria e demais órgãos competentes a deliberação.

Cachoeirinha, 11 de maio de 2020.



Ricardo Muniz Muccillo da Silva
Diretor Geral